Anexo IV

O quarto anexo traz mais prestadores de serviços.

Ele apresenta os dados das empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis e serviços advocatícios.

São aqueles relacionados § 5°-C do artigo 18 da Lei Complementar n.º 155.

E esta é a tabela do Simples Nacional para o Anexo IV:

Faixas	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	_	
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00	
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00	
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00	
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00	
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00	

Já na tabela abaixo, observamos a **repartição dos tributos** e o que a legislação orienta para o cálculo do ISS:

	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	_
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5a faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição					
será:					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS